



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCH
Departamento de Teoria e Prática da Educação - DTP

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE APOIO PEDAGÓGICO (LAP) –
Processo n.º 831/1985**

Maringá, 14 de dezembro de 2023

CAPÍTULO I DO HISTÓRICO

O Laboratório de Apoio Pedagógico (LAP) foi criado em 1984 como Projeto de Ensino com o objetivo de realizar apoio técnico e pedagógico aos docentes e discentes do Curso de Pedagogia e obteve novas instalações em 2011. Dispõe de materiais didático-pedagógicos e recursos alternativos que podem ser utilizados/consultados no local e emprestados para usuários cadastrados.

CAPÍTULO II DO LABORATÓRIO DE ENSINO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O presente regulamento institui as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Apoio Pedagógico (LAP) vinculado ao Departamento de Teoria e Prática da Educação da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 2º O LAP tem como objetivo disponibilizar à comunidade acadêmica suporte para o desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão. Possui espaço estruturado e equipado com mobiliário adequado e materiais pedagógicos para elaboração e execução de projetos didático-pedagógicos.

Art. 3º O Laboratório promove atividades pedagógicas, eventos científicos, palestras e oficinas. Fomenta abordagens de temáticas éticas, estéticas e de diversidade cultural, vinculadas às necessidades acadêmicas da UEM.

Art. 4º Os monitores para atendimento aos usuários são selecionados exclusivamente pelo coordenador do Laboratório ou Chefia do DTP, segundo editais específicos para esse fim.

CAPÍTULO III DAS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 5º O horário de funcionamento é de segunda à sexta-feira das 07h30 às 12h; das 13h30 às 17h e das 18h30 às 22h30. Sábados das 08h às 12h.

Art. 6º O Laboratório de Apoio Pedagógico está à disposição dos Cursos de

Licenciatura da UEM para uso e empréstimo dos materiais pedagógicos, sendo o empréstimo condicionado à solicitação docente.

Parágrafo único: Docentes de outros departamentos que ministram aulas nos cursos lotados no DTP podem fazer uso dos materiais.

Art. 7º - O empréstimo de equipamentos eletrônicos (Notebook, filtro de linha, cabos, adaptadores, caixa de som e microfones) é exclusivo para docentes.

Art. 8º - Os materiais e equipamentos definidos para empréstimos terão os registros das seguintes informações: tipo de material, data do empréstimo, nome do aluno ou professor, matrícula no caso de docente e RA no caso de discente, telefone, curso e e-mail institucional.

Art. 9º - Não é permitido qualquer tipo de alimentação no âmbito do laboratório.

Art. 10º - O LAP disponibiliza dois computadores aos docentes do DTP e dois computadores para uso dos discentes. A impressão é permitida somente aos docentes do DTP.

Art. 11º - O Agendamento para a utilização do LAP para projetos específicos e atividades de professores com suas turmas será feito com o/a funcionário/a do Laboratório.

Parágrafo Único: A utilização no contraturno será autorizada somente mediante apresentação de projetos específicos.

Art. 12º – Os danos e prejuízos ao acervo do LA P são de responsabilidade dos usuários.

Parágrafo Único: A utilização de equipamentos e materiais adquiridos com recursos de projetos fica condicionada à autorização prévia do(s) docente(s) responsável (eis) pela aquisição do bem.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS, FUNCIONÁRIOS, BOLSISTAS E MONITORES

Art. 13º – São deveres e obrigações dos usuários do Laboratório:

- I. Ter ciência do regulamento do Laboratório de Apoio Pedagógico;
- II. Respeitar os horários de funcionamento;
- III. Respeitar as restrições constantes nos artigos 6º ao 12º deste regulamento;
- IV. Agendar via formulário on-line a utilização do laboratório;

- V. Apresentar-se em trajes compatíveis com o ambiente;
- VI. Não fumar e não utilizar qualquer material que produza fogo ou faísca, para preservação da segurança do local;
- VII. Manter silêncio dentro e nas imediações do laboratório;
- VIII. Tratar os funcionários com respeito, condizentes ao ambiente do laboratório;
- IX. Zelar pelos materiais preservando sua integridade e perfeito funcionamento.

Art. 14º - Deveres dos funcionários, bolsistas e monitores:

- I. Realizar, periodicamente, inventário dos equipamentos (identificando a fonte financiadora) e o estado de conservação e funcionamento em que se encontram e dos materiais de consumo disponíveis.
- II. Manter organizados os registros diários do Laboratório.
- III. Responsabilizar-se diretamente pelos materiais e equipamentos patrimoniados pela Instituição do Laboratório, sempre que estiverem sendo utilizados para aulas e encontros acadêmico-científicos;
- IV. Supervisionar o cumprimento das obrigações técnico-administrativas, visando à preservação do patrimônio público e ao máximo aproveitamento do espaço para as aulas previamente programadas e divulgadas;
- V. Preparar previamente os materiais relacionados à atividade laboratorial;
- VI. Acompanhar presencialmente, todas as atividades acadêmicas desenvolvidas no espaço do Laboratório sempre que requisitados pelos professores responsáveis pela atividade;
- VII. Orientar docentes, discentes e visitantes quanto às normas de entrada, de saída e de uso do Laboratório;
- VIII. Zelar pela limpeza, segurança e organização do Laboratório, obedecendo a disposição dos móveis, equipamentos e materiais de consumo;
- IX. Comunicar ao Coordenador do Laboratório qualquer anormalidade constatada no espaço físico do LAP;
- X. Não fornecer a chave do Laboratório aos alunos e a terceiros;
- XI. Não permitir que servidores de outros setores, que não tenham nenhum tipo de relação com o Laboratório, e que terceiros permaneçam no LAP sem acompanhamento;
- XII. Notificar a Coordenação do Laboratório sobre o consumo, extravio, furto, mau uso e estado de conservação dos materiais e equipamentos;
- XIII. Realizar relatórios e levantamentos de acordo com solicitação da

coordenação do Laboratório;

XIV. Contribuir para a construção de planilhas de compra de material de consumo e permanente do Laboratório, segundo os prazos pré-definidos pela Coordenação do Laboratório e pela instituição;

XV. Controlar a entrada de pessoas, cuja presença não estejam em conformidade com os objetivos acadêmico-científicos do Laboratório.

Art. 15º São atribuições dos docentes:

I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas preestabelecidas, sempre que utilizarem o Laboratório;

II. Agendar ou solicitar a reserva do Laboratório com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, para a devida organização do material que será utilizado.

CAPÍTULO V

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Departamento de Teoria e Prática da Educação (DTP), revogadas as disposições em contrário.